



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIRO(A)S OFICIAIS Nº 001/2026 ADM**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.585/0001-56, com sede administrativa na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, Pires do Rio- GO, neste ato representado neste ato representado pelo seu Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões PRESENCIAIS E/OU ON-LINE de bens móveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ao Município de Pires do Rio- GO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais fundamenta-se no art. 31, §1º c/c art.79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº22.427/1933, e DREI Instrução Normativa do DREI n. 72/19 art. 70, Inc. II, letra “b”.

OBS. O Credenciamento na nova Lei de Licitações se restringe a um procedimento auxiliar de contratação pública nos termos do art.78, I, da citada lei 14.133/2021, não se sujeitando expressamente ao regramento das licitações indicadas no art. 28, portanto passível de regramento próprio consoante descrição no presente Edital.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no sub item a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do



Município de Pires do Rio – GO: www.piresdorio.go.gov.br/Licitação. Informações, pelo e-mail: licitacao@piresdorio.go.gov.br.

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, Pires do Rio- GO, Telefone: **(64) 98440-0077**.

3.3. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados junto ao Agente de Contratação que contará com Equipe de Apoio .

3.4. A sessão pública do Credenciamento terá início com o recebimento da documentação a partir do dia 08/01/2026 às 07:30h no endereço eletrônico abaixo descrito.

3.4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://go.centi.com.br/piresdorio/portalfornecedor/#/login>.

3.4.2. PRAZO DE RECEBIMENTO: 08/01/2026 a 08/01/2027.

3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço estabelecido.

3.6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.6.1. Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que atenderem integralmente às exigências legais, regulamentares e às condições estabelecidas neste edital, estando, assim, aptos à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

3.6.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado e habilitado, a contratação obedecerá à ordem estabelecida por meio de sorteio público, que definirá a sequência de convocação para a prestação dos serviços.

3.7. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E DO SORTEIO:

3.7.1. A Comissão procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados até o dia 28 de janeiro, ocasião em que será divulgada a relação dos leiloeiros credenciados e habilitados até essa data.



3.7.2. Após a análise da documentação e a divulgação da relação de habilitados, a Comissão convocará os leiloeiros oficiais habilitados para participação em sessão pública de sorteio, destinada à definição da ordem de credenciamento, a qual será formalizada em rol numerado, observando-se a sequência resultante do sorteio.

3.7.3. Os leiloeiros que apresentarem a documentação após o prazo previsto no item 9.3.1 permanecerão como interessados no credenciamento, tendo sua documentação analisada na terceira semana do mês subsequente à apresentação, observada a ordem cronológica de protocolo.

3.7.4. Uma vez habilitados, os leiloeiros enquadrados no item 9.3.3 serão incluídos em novo sorteio ou no rol de credenciados existente, conforme deliberação da Comissão e observância dos princípios da isonomia, publicidade e transparência.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Público Oficial para realização de leilão na Modalidade presencial e/ou on-line, mediante demanda de desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do Município de Pires do Rio – Goiás.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame dos leiloeiros(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b)** Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Pires do Rio- GO ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, II e IV, da Lei Federal nº14.133/2021,



aplicável por analogia visto que o Instituto do Credenciamento não se encontra no rol das modalidades de licitações inseridas no art. 28 do citado diploma legal.

c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitações inseridas no art. 28 da Lei 14.133/2021. Estando tipificado na lei como procedimento auxiliar, consequentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, da citada lei, e considerando o poder discricionário da administração, fica assim estabelecido que para qualquer pessoa impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, o interessado deverá protocolar o pedido até de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do mesmo;

a) Também em decorrência de o instituto do Credenciamento não estar no rol das modalidades de licitação inseridas no art. 28 da Lei 14.133/2021, consequentemente não se sujeitando as regras dos artigos 164 e 165, podendo ser aplicado apenas por analogia, e tomando por base o art. 5º, LV, da Constituição Federal, assegura-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da Ata de habilitação e/ou inabilitação, para que os interessados apresentem recursos contra ato Comissão de Credenciamento e/ou Contratação, APENAS no que tange ao Ato que decidiu acerca das INABILITAÇÕES, resguardado os prazos de únicos de razão e contrarrazão também de 2 (dois) dias.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município www.piresdorio.go.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e entregue a Comissão de Contratação do Credenciamento (Agente de Contratação e Equipe de Apoio) Email: licitacao@piresdorio.go.gov.br. cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, imprerivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Pires do Rio– GO.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que decidirá conclusivamente em que, no prazo de 02(dois) dias úteis, isso por não se tratar de licitação.

7.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;



- 7.6. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 02 (dias) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
- 7.7. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 7.8. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado/credenciado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;
- 7.9. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

8.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Municipal de Contratações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;

8.1.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

8.1.3. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresas e do licitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

8.2.1. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.2.2. Do prazo de validade dos documentos:

8.2.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

8.2.4. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

8.2.5. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.



8.3. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

8.3.1. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

8.3.2. Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de bens Móveis e Imóveis para Administração Pública, com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão estar devidamente autenticado(s) em cartório, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões) presenciais, e deverá comprovar por meio do atestado, a realização de leilão em bens moveis e imóveis.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

I. Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do Edital;

II. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

III. Cópia do Cadastro da Pessoa Física - CPF;

IV. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);

V. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da proponente e sede do município de Pires do Rio.

VII. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;

IX. Comprovante de endereço (não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas);



- X. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- XII. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- XIII. Atestado de capacidade técnica, conforme item 8.3 deste Edital;
- XIV. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento como disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo como previsto no do artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo III do Edital;
- XV. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO IV;
- XVI. Declaração das responsabilidades do leiloeiro, conforme o Modelo do ANEXO V do Edital;
- XVII. Declaração de que não tenha vínculo de fato ou de direito com outro leiloeiro participante do credenciamento para fins de não caracterizar uma concorrência desleal, e a inabilitação imediata de todos os envolvidos sob pena responder medidas judiciais cabíveis conforme o Art. 14 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

I- Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição de Pessoa Física – CPF e atestados de capacidade técnica.

10. DA ENTREGADA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O(A)s Leiloeiro(a)s Oficiais interessados deverão enviar a documentação referida no item 9 deste Edital de Credenciamento, através do Portal do Fornecedor - Centi, conforme endereço eletrônico referido no **Item 3.4.1.**

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS



- 11.1.** Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;
- 11.2.** Durante a análise da documentação, a Contratação e Equipe de Apoio exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;
- 11.3.** Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de inabilitação;
- 11.4.** Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiro(a)s Classificados no Credenciamento;
- 11.5.** Aos interessados aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro(a) Oficial(a) junto ao Município de Pires do Rio-Goiás.
- 11.6.** O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá validade 12 (doze) meses .
- 11.7.** Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;
- 11.8.** O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Site da Prefeitura Municipal de Pires do Rio- GO.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIRO(A)S

- 12.1.** Serão classificados todos os leiloeiros(as) oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão Municipal de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiro(a)s Oficiais que serão convocados segundo os critérios do item seguinte;
- 12.2.** Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Contratação e Equipe de Apoio convocará o credenciado na ordem cronológica do sorteio da proposta, ficando o leiloeiro(a) convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços como Município e atuar o leilão previamente definido
- 12.3.** Entre os leiloeiros(as) credenciado(a)s haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio da proposta.



12.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado(a) esteja irregular ou se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do (a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO V, parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;

13.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;

13.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência;

13.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Pires do Rio- GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

13.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

13.9. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

13.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta.



14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamentodo(a) Leiloeiro(a) ter á vigência de 12 (doze) meses, contados apartir da data de expedição do Termo de Credenciamento;

14.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresse, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

14.3. O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do Município de Pires do Rio- GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

15.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;

15.3. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

15.4. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

15.5. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do sorteio da proposta;

15.6. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

15.7. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e- mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;



15.8. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar ao Agente de Contratação e Equipe, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

15.9. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

15.10. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades por ventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

15.11. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Pires do Rio - GO;

15.12. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;

15.13. O contratado/leiloeiro(a) juntamente com o contratante fará pessoalmente o levantamento dos bens no caso em que não puder se fazer presente terá a designar funcionários devidamente uniformizado para fazê-lo sob a coordenação do Contratante, que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

15.14. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;

15.15. Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;

15.16. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

15.17. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

15.18. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).



16. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

16.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

16.2. O(A) leiloeiro(a) devera responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

16.3. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

16.4. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro(a) Oficial(a) para recebe- lá.

17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

17.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução do objeto do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

18.2. É facultada ao Agente de Contratação e Equipe, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional de verá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe, sob pena de indeferimento do credenciamento;



18.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

18.5. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

18.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

18.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no site do município e/ou no seguinte endereço eletrônico: www.piresdorio.go.gov.br/Licitação.

18.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;**
- b) Anexo II - Solicitação de Credenciamento;**
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;**
- d) Anexo IV - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;**
- e) Anexo V – Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.**

Pires do Rio/GO, 06 de janeiro de 2026.

ALINE CAMILY DE GODOY BRANQUINHO

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão na Modalidade presencial e/ou on-line, mediante demanda de desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do Município de Pires do Rio – Goiás.

Item	Unidade de medida	Especificação	Quantidade	Comissão do Leiloeiro
01	SVÇ	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GOIÁS.	-	5% sobre qualquer bem arrematado.

1.2. O serviço de leiloeiro será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do credenciamento, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida via sorteio.

1.3. O credenciamento realizado não gera para o credenciado direito subjetivo à contratação, mas apenas expectativa de direito à futura contratação, conforme as necessidades da Administração, não criando obrigação de contratar. Sendo este condicionado à conveniência e interesse público, conforme as necessidades específicas da Administração.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente e disponível a partir da publicação do seu Aviso no Diário Oficial do Município, permitindo o cadastramento de novos interessados enquanto houver interesse público na manutenção da lista de credenciados.



2.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do Leiloeiro Público Oficial, por meio de credenciamento, fundamenta-se na necessidade do Município de Pires do Rio – GO em promover o **desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos**, garantindo a adequada destinação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e transparência**. O credenciamento permite a habilitação prévia de profissionais qualificados, aptos a conduzir leilões nas modalidades presencial ou on-line, de acordo com a demanda administrativa, sem gerar obrigação financeira antecipada à Administração.

3.2. A necessidade dessa contratação decorre da existência contínua de bens públicos que, por estarem obsoletos, deteriorados ou sem utilidade prática, não podem mais ser aproveitados em atividades da Prefeitura, representando acúmulo de materiais e ocupação inadequada de espaços físicos. A alienação desses bens, por meio de leilões conduzidos por leiloeiros credenciados, proporciona **retorno financeiro ao erário municipal**, possibilita a **reutilização ou reciclagem dos bens móveis** e a **adequação do uso de imóveis**, promovendo a sustentabilidade ambiental e o ordenamento territorial.

3.3. O credenciamento se justifica também pela natureza específica do serviço, que exige **profissional legalmente habilitado** para conduzir leilões públicos e observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Além disso, o procedimento de credenciamento permite que o Município **separe a habilitação da execução**, evitando vínculos contratuais permanentes e garantindo que os leiloeiros sejam convocados conforme a demanda, respeitando os princípios da impessoalidade e da competitividade.

3.4. Por fim, a contratação via credenciamento assegura que o Município **não incorra em gastos diretos**, pois a remuneração do leiloeiro será realizada exclusivamente por comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens arrematados, paga pelo arrematante, garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária. Assim, a contratação atende plenamente à



necessidade administrativa, viabilizando a gestão eficiente, legal e transparente dos bens públicos inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. Considerando a necessidade de promover a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme o disposto no art. 28, inciso IV e art. 76 da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Oficial para condução dos procedimentos de leilão público

4.2. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o procedimento administrativo destinado à contratação de serviços de forma não excludente, mediante chamamento público, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos fixados em edital sejam credenciados, respeitando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

4.3. A contratação de leiloeiro oficial visa garantir maior transparência, competitividade e eficiência na alienação dos bens públicos, assegurando ampla divulgação dos certames e buscando a obtenção de melhores resultados financeiros para a Administração Municipal.

4.4. Ressalta-se que a atividade de leiloeiro é regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, e a escolha do profissional deve recair sobre Leiloeiro Público Oficial Devidamente Matriculado na Junta Comercial, em conformidade com as exigências legais vigentes.

4.5. Dessa forma, a abertura de credenciamento/chamada pública para Leiloeiro Oficial justifica-se pela necessidade de formalizar e regulamentar a atuação desses profissionais no âmbito municipal, permitindo à Administração dispor de cadastro permanente de leiloeiros aptos, assegurando celeridade, economicidade e segurança jurídica aos futuros procedimentos de alienação de bens.

4.6. Assim, a presente justificativa visa fundamentar a abertura do procedimento de credenciamento, atendendo ao disposto nos arts. 11, 12, 18, 28, 39 e 79 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o planejamento, a legalidade e o interesse público que norteiam as contratações administrativas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



- a. A solução proposta consiste no **credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais** para a realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos de propriedade do Município de Pires do Rio – GO. O credenciamento permitirá que a Administração **tenha à disposição profissionais legalmente habilitados**, aptos a conduzir leilões nas modalidades presencial, on-line ou híbrida, de acordo com a demanda, garantindo a **legalidade, transparência e eficiência** na alienação de bens públicos.
- b. O procedimento de credenciamento consiste na habilitação prévia de leiloeiros, mediante comprovação de **regularidade jurídica, fiscal, técnica e registro profissional**, sem vínculo empregatício ou obrigação de execução contínua, assegurando flexibilidade na convocação conforme a necessidade administrativa. Cada leiloeiro credenciado será convocado de forma **alternada ou por ordem de disponibilidade**, garantindo ampla concorrência e competitividade nos certames, conforme estabelecido no edital.
- c. Os bens a serem leiloados serão previamente levantados, avaliados e classificados pela Administração, permitindo a formação de lotes adequados e a definição de valores mínimos de alienação. A execução dos leilões seguirá **procedimentos padronizados**, incluindo divulgação ampla dos certames, condução transparente do leilão, emissão de relatórios detalhados de arrematação e controle rigoroso do recolhimento dos valores devidos, garantindo segurança jurídica e eficiência operacional.
- d. A **remuneração do leiloeiro será exclusivamente por comissão de 5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens arrematados, paga pelo arrematante, eliminando custos diretos para o Município e promovendo economicidade. A solução permite, ainda, que os bens móveis sejam **reaproveitados, reciclados ou destinados adequadamente**, e que os imóveis inservíveis sejam **transferidos para uso adequado**, promovendo sustentabilidade ambiental, melhor ordenamento do território e otimização dos recursos públicos.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1.1. Assegurar ampla publicidade em meios digitais, priorizando ferramentas eletrônicas que reduzam o uso de recursos físicos, como papel e deslocamentos, contribuindo para a diminuição de impacto ambiental;

6.1.1.2. Estimular a participação responsável dos credenciados, com orientações claras sobre eventuais cuidados ambientais relacionados à retirada, transporte e destinação dos bens adquiridos;

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia

6.3.1. O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:

7.1.1. Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

7.1.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem estabelecida através de sorteio para prestação dos serviços contratados.

7.2. Do procedimento do sorteio:

7.2.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.3. Planejar, em conjunto com o Município de Pires do Rio - GO, todas as fases do leilão e a executa-las em conformidade com este planejamento;



- 7.3.1. Auxiliar Município de Pires do Rio - GO na composição de itens/lotes de Bens Móveis e Imóveis para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 7.3.2. Preparar os Bens Móveis/Imóveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;
- 7.3.3. Realizar os leilões de Bens Móveis e Imóveis do Município de Pires do Rio – GO com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Instituição;
- 7.3.4. Não emitir ordem de entrega dos Bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 7.3.5. Prestar contas ao Município de Pires do Rio - GO de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 7.3.6. Depositar na conta bancária a ser indicada pelo Financeiro do Município de Pires do Rio - GO, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas, o valor total auferido no leilão com a venda dos Bens;
- 7.3.7. Encaminhar ao Município de Pires do Rio - GO, mídia(s) digital (is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento;
- 7.3.8. Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- 7.3.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- 7.3.10. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário digital sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do Bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos Bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 7.3.11. Divulgar o leilão através da internet e da televisão, com imagens dos Bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;



- 7.3.12.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Pires do Rio - GO, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais;
- 7.3.13.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos Bens Móveis e/ou Imóveis, estado, qualidade e quantidade;
- 7.3.14.** Ouvida o Município de Pires do Rio - GO, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos Bens Móveis e/ou Imóveis, o lugar onde se encontram os Bens;
- 7.3.15.** Responsabilizar-se perante o Município de Pires do Rio - GO pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 7.3.16.** Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos Bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 7.3.17.** Não utilizar o nome do Município de Pires do Rio - GO em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 7.3.18.** Possuir um sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- 7.3.19.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do leilão;
- 7.3.20.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Pires do Rio - GO ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 7.3.21.** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- 7.3.22.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 7.3.23.** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- 7.3.24.** Providenciar o relatório final do leilão;



7.3.25. Elaborar e oferecer ao Município de Pires do Rio - GO, após o leilão, (dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da realização do leilão) as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir, obedecendo-se a Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.461/2023.

7.4. Prazo de execução:

7.4.1. Início da execução: O leiloeiro será notificado através de e-mail, para que no prazo de até 48 horas após o recebimento da ordem de serviço, manifeste-se pela aceitação ou Não do trabalho. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa por parte do leiloeiro, o mesmo será considerado desistente e o próximo da lista será notificado, observando-se as mesmas regras do anterior, e assim sucessivamente.

7.4.2. A data do leilão será definida pelo Município de Pires do Rio – Goiás em comum acordo com o leiloeiro, não havendo data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo município.

7.4.3. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

7.4.3.1. O leiloeiro credenciado será responsável pela execução integral dos serviços relacionados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, incluindo todas as etapas necessárias à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, conforme estabelecido no presente Termo de Referência. O leiloeiro deverá assegurar o cumprimento rigoroso de cada uma dessas etapas, garantindo a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis ao processo licitatório na modalidade de leilão público.

7.4.3.2. O leiloeiro deverá conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, que deverá ocorrer de forma presencial e online, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

7.4.3.3. O leiloeiro deverá administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Pires do Rio - Goiás ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões.



7.4.3.4. O leiloeiro será responsável pela divulgação do leilão, com editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.

7.4.3.5. O leiloeiro deverá apresentar ao Município as orientações ao preparo e a organização de como proceder no período de visitação dos bens para que seja oferecido condições de segurança e bom atendimento aos interessados.

7. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.12. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.17. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos.

7.18. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



7.18.13. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.18.14. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

7.18.15. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.18.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

7.18.17. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento deverá comunicar ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.19. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.19.14. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.13. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.14. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.15. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.16. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.17. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento.

7.21.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Conforme descrito no item 'Levantamento de Mercado', o Contratado receberá exclusivamente e diretamente do arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) calculada



sobre o valor do bem arrematado assegurando assim o previsto no Decreto Federal 11.461/2023 (art. 6º, § 1º), não cobrando do Contratante qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

9.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem estabelecida através de sorteio para prestação dos serviços contratados.

9.3. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

9.4. Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que atenderem integralmente às exigências legais, regulamentares e às condições estabelecidas neste edital, estando, assim, aptos à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

9.4.1. Havendo mais de um leiloeiro credenciado e habilitado, a contratação obedecerá à ordem estabelecida por meio de sorteio público, que definirá a sequência de convocação para a prestação dos serviços.

9.4.2. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E DO SORTEIO:

9.4.3. A Comissão procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados até o dia 28 de janeiro, ocasião em que será divulgada a relação dos leiloeiros credenciados e habilitados até essa data.

9.4.4. Após a análise da documentação e a divulgação da relação de habilitados, a Comissão convocará os leiloeiros oficiais habilitados para participação em sessão pública de sorteio, destinada à definição da ordem de credenciamento, a qual será formalizada em rol numerado, observando-se a sequência resultante do sorteio.

9.4.5. Os leiloeiros que apresentarem a documentação após o prazo previsto no item 9.3.1 permanecerão como interessados no credenciamento, tendo sua documentação analisada na terceira semana do mês subsequente à apresentação, observada a ordem cronológica de protocolo.



9.4.6. Uma vez habilitados, os leiloeiros enquadrados no item 9.3.3 serão incluídos em novo sorteio ou no rol de credenciados existente, conforme deliberação da Comissão e observância dos princípios da isonomia, publicidade e transparência.

9.4.7. Habilitação jurídica

9.4.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.9. Formulário de Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchido;

9.4.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.11. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove a realização prévia de leilão de Bens.

9.4.12. Certidão Oficial, emitida há no máximo 90 dias, pela Junta Comercial do Estado de Goiás ou pela Federação de Agricultura, que ateste a regularidade da matrícula como leiloeiro.

9.4.13. Declaração formal de que não é servidor, não possui parentesco com servidores do Município de Pires do Rio – Goiás e não se encontra declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública.

9.5. Declaração de que está em situação regular para o pleno exercício da profissão.

9.6. Regularidade fiscal e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.6.7. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos **não gera comprometimento direto do orçamento do Município**, uma vez que a remuneração do leiloeiro será realizada exclusivamente por **comissão de 5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga pelo arrematante. Dessa forma, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica para pagamento de honorários ao leiloeiro, garantindo **economia e previsibilidade financeira** para a Administração Pública.

10.2. Adicionalmente, a alienação dos bens públicos através de leilões pode gerar **entrada de recursos financeiros para o erário municipal**, contribuindo para o incremento da receita e o aproveitamento de ativos inservíveis que, de outra forma, permaneceriam ociosos ou gerando custos de manutenção e armazenamento. Essa dinâmica evidencia a viabilidade econômica do procedimento e reforça a eficiência na gestão de recursos públicos.

10.3. O processo de credenciamento e a subsequente realização de leilões serão executados dentro das disponibilidades orçamentárias já previstas para as áreas de gestão de patrimônio, fiscalização e administração, não implicando em necessidade de abertura de crédito adicional ou suplementar. Eventuais despesas relacionadas à logística do leilão, como divulgação,



organização de espaço físico ou tecnologia para transmissão on-line, deverão ser custeadas com recursos ordinários da Administração, de acordo com planejamento prévio e execução controlada.

10.4. Portanto, a **contratação por meio de credenciamento de leiloeiro público oficial apresenta plena adequação orçamentária**, não acarretando ônus direto ao Município e, ao mesmo tempo, permitindo a maximização da arrecadação e a destinação eficiente de bens públicos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2. Realizar a fiscalização do serviço, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do Termo de Credenciamento conforme Portaria de designação de fiscal.

11.3. Realizar a gestão do serviço/termo de credenciamento, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do objeto em questão, conforme disposto no memorando de designação de gestor.

11.4. O fiscal e o gestor do Termo de Credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do mesmo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

11.5. Emitir Ordem de Serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos.

11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.7. Comunicar ao preposto do credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

11.8. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.



- 11.9.** Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 11.10.** Comunicar ao leiloeiro oficial para a devida regularização e confirmação da execução dos serviços prestados, nos casos em que houver controvérsia quanto à execução, qualidade ou conformidade do serviço executado, para garantir a conclusão dos trâmites necessários à conclusão do processo.
- 11.11.** O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas do edital, termo de credenciamento e demais anexos.
- 11.13.** Proporcionar ao contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 11.14.** Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados.
- 11.15.** Fornecer suporte ao credenciado na avaliação dos bens a serem leiloados, incluindo a definição da avaliação mínima, através de laudo de avaliação, caso seja necessário.
- 11.16.** Definir, juntamente com o contratado, local, data e horário para a realização do leilão.
- 11.17.** Elaborar o Edital do leilão com base na minuta disponibilizada pelo contratado.
- 11.18.** Publicar o Edital do leilão na imprensa oficial, jornal de grande circulação e outros órgãos da administração pública, se for o caso.
- 11.19.** Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 11.20.** Divulgar a relação de credenciados no sítio eletrônico assim como realizar e divulgar o sorteio do leiloeiro credenciado a ser responsável pela condução do leilão.
- 11.21.** Acompanhar todas as etapas do leilão.
- 11.22.** Receber e conferir a prestação de contas apresentada pelo contratado.
- 11.23.** Proceder à entrega dos bens aos arrematantes/compradores devidamente documentando o ato.
- 11.24.** Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/GO.



- 11.25.** Emitir e fornecer ao contratado as guias de recolhimento das importâncias devidas.
- 11.26.** Notificar ao DETRAN/GO acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
- 11.27.** Proceder à entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens imóveis junto aos órgãos competentes, garantindo a regularização da titularidade em favor dos arrematantes.
- 11.28.** Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.
- 11.29.** Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao contratado pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do edital e termo de credenciamento.
- 11.30.** Durante a execução do serviço, a Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação do vínculo formal dos profissionais com o leiloeiro credenciado. Essa comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais, como contratos de trabalho ou registros formais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na responsabilização da credenciada, incluindo sanções administrativas e contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1.** Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- 12.2.** Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 12.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.4.** Atender rigorosamente às cláusulas do edital e Termo de Credenciamento.
- 12.5.** Manter preposto aceito pelo Município de Pires do Rio no local do serviço para representá-lo na execução do objeto do credenciamento.
- 12.6.** Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas.



- 12.7.** Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.8.** Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 12.9.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.11.** Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 12.12.** O leiloeiro deve garantir que o processo de leilão obedeça às normas de qualidade, transparência e ética, atendendo às regulamentações estabelecidas pela ABNT e por outras entidades reguladoras pertinentes ao serviço de leilão de bens.
- 12.13.** Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente serviço.
- 12.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CREDENCIANTE de todas as reclamações que possam surgir.
- 12.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.16.** Substituir, corrigir, refazer ou retificar, às suas expensas, quaisquer partes do serviço de leilão que se verifiquem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução do leilão ou da documentação e procedimentos empregados, garantindo a conformidade com as exigências legais e contratuais.
- 12.17.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.
- 12.18.** Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade.
- 12.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.



- 12.20.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.21.** Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo de credenciamento.
- 12.22.** Comunicar ao Fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços.
- 12.23.** Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 12.24.** Acatar todas as orientações do CREDENCIANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do termo de credenciamento, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.25.** Organizar e realizar o leilão na data, local e horário previamente definidos.
- 12.26.** Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- 12.27.** Conduzir o leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 12.28.** Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos bens arrematados.
- 12.29.** Divulgar cada leilão por meio de redes sociais, mala direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para a contratante.
- 12.30.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.
- 12.31.** Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto contratado.
- 12.32.** Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da administração pública relativamente aos serviços.
- 12.33.** Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.



12.34. Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo contratante, através de laudo de avaliação, caso seja necessário.

12.35. Elaborar e enviar à administração pública a minuta do Edital de cada leilão, para divulgação.

12.36. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.37. Responsabilizar-se pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços no caso em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

12.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.39. Durante a execução do serviço, a Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação do vínculo formal dos profissionais com o leiloeiro credenciado. Essa comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos oficiais, como Termo de Credenciamento de trabalho ou registros formais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na responsabilização da credenciada, incluindo sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

13. A SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



Pires do Rio, 16 de dezembro de 2025.

DAVI PEREIRA COUTINHO

Chefe de Divisão de Serviços Gerais



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 ADM

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO: Município de PIRES DO RIO – GO

Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de PIRES DO RIO - GO.

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente _____ e domiciliado/sediada _____ na _____, cidade: _____, Estado _____, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de PIRES DO RIO – GO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

PIRES DO RIO, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do proponente/representante legal.



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

AO: Município de PIRES DO RIO – GO

Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão na Modalidade presencial e/ou on-line, mediante demanda de desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis e irrecuperáveis ou antieconômico de propriedade do Município de Pires do Rio – Goiás.

(nome / razão social), nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado/sediada na _____, cidade: _____, Estado _____,

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PIRES DO RIO, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do declarante/representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

AO: Município de PIRES DO RIO – GO

Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na cidade, Estado _____, interessado(a) em participar no Credenciamento nº XXX/202X, instaurado pelo Município de PIRES DO RIO(GO), DECLARO sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PIRES DO RIO, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do proponente ou representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO(A)

AO: Município de PIRES DO RIO – GO

Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade: _____, Estado _____, DECLARO que cumprirei com as seguintes responsabilidades:

- I.** Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.
- II.** Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.
- III.** Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário.

Por ser verdade firmo presente.

PIRES DO RIO, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do proponente ou representante legal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /202X CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
XXX/202X**

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Centro,. PIRES DO RIO - GO, neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal, xxxxxx brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº0xxxxxxxx e no RG nºxxxxxx-SPTC/GO, residente e domiciliado, na xxxxxx, Centro, PIRES DO RIO-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, xx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xx, com sede/residente e domiciliada na xx, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr^(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da CI nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.xxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, no processo nº. XXX/202X pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo nº xxxx/202X em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº XXX/202X, publicado em xxxx/xxxx/202X e encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nºXXXX e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 12, inciso II, alínea “A” e “B da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

II – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de PIRES DO RIO - GO, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

III – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do Município de PIRES DO RIO(GO);

3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de PIRES DO RIO - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

IV – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de PIRES DO RIO - GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.



V - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

5.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

6.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do Município de PIRES DO RIO - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

6.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, na ordem cronológica do sorteio da proposta.

6.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 06 meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

6.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº016/2016 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.6. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.



6.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

6.8. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

6.9. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

6.10. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

6.11. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação.

6.12. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

6.13. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

6.14. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Estado de Goiás e da União, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de PIRES DO RIO;

7.1.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;



- 7.1.3.** Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 7.1.4.** Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- 7.1.5.** Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 7.1.6.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 7.1.7.** Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e
- 7.1.8.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 7.2.** O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:
- 7.2.2.** Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;
- 7.2.3.** Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de PIRES DO RIO(GO) na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- 7.2.4.** Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.
- 7.2.5.** Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.
- 7.2.6.** Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário.
- 7.2.7.** Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;
- 7.2.8.** Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;
- 7.2.9.** Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;
- 7.2.10.** Divulgar a realização do leilão da seguinte forma:



a) o CONTRATADO deve investir, a sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados;

7.2.11. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

7.2.12. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;

7.2.13. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2.14. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;

7.2.15. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

7.2.16. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

7.2.17. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

7.2.18. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.19. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;



7.2.21. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.2.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

7.2.23. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

7.2.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.25. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932;

7.2.26. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DNRC no. 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

7.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.28. O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

VIII - DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão),



conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

IX – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida por servidores nomeados posteriormente via portaria;

a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, Sr. xxxxxx, inscrita no CPF nºxxxx e portadora do RG nº xxx-SSP/GO, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

b) A gestão do contrato será exercida pelo agente de contratação, xxxxx, inscrito no CPF nº xxxx, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas; devendo, promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, além das atribuições especificadas no Decreto Municipal nºxxxx

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

9.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

IX - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará pelo período de xxxx/xxxx/202X até XX/XX/XXX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

XI- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



11.1. A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Inexigibilidade nº /202X, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

XII – DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

12.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
- c) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “d” e “e” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta nas alíneas “b” ou “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

12.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

12.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de PIRES DO RIO e cobrado judicialmente;



12.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XIII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e , ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XIV- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

14.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

14.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, and, por decisão judicial;

14.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XV - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

XVI - DA PUBLICAÇÃO



16.1. A publicação do presente contrato na imprensa oficial será de responsabilidade do Município de PIRES DO RIO-GO.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A tolerância do Município de PIRES DO RIO – GO, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro(a) não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato;

17.2. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras;

17.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;

17.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de PIRES DO RIO-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

PIRES DO RIO (GO), ____ de ____ de 202X.

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª

Nome: Nome:

CPF Nº: CPF Nº: